

Apresentação	5
Precedentes e evolução do direito	
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	11
1. Noções introdutórias – Tensão entre estabilidade e evolução – O que cabe à lei? O que cabe à jurisprudência? – Ambientes decisoriais – 2. <i>Common law</i> e <i>civil law</i> – Sistemas diferentes, objetivos comuns – Notas sobre alguns aspectos históricos – Casos complexos – 3. Pressupostos da necessidade de respeito aos precedentes também no <i>civil law</i> – A deformação – O sistemático desrespeito – O descrédito do Poder Judiciário – 4. A técnica do <i>stare decisis</i> – <i>Ratio decidendi</i> e <i>obiter dicta</i> – Necessidade de interpretação dos precedentes – 5. O problema da evolução do direito – Os <i>ambientes decisoriais</i> – O efeito surpresa – 6. Vinculação por identidade absoluta e vinculação por identidade essencial – Casos difíceis e casos rotineiros – Podemos aprender algo com o <i>common law</i> ? – 7. Flexibilização e evolução do direito no <i>civil law</i> – Tarefa da jurisprudência? – Ambientes decisoriais – Técnicas da lei – Perigo de dispersão – Uniformização por identidade essencial – Limites à liberdade do juiz – 8. Soluções do sistema brasileiro para uniformizar e estabilizar a jurisprudência – 9. Padrões internacionais são bem-vindos?	
Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial	
JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI.....	97
1. À guisa de introdução – 2. Repercussão do precedente judicial nos futuros julgamentos – 3. <i>Stare decisis</i> : tradição e praxe judiciária – 4. Determinantes do superamento do precedente – 5. Tipologia do precedente na experiência jurídica brasileira – 6. Interpretação do precedente judicial – 7. Bibliografia.	
Em torno do conceito e da formação do precedente judicial	
EVARISTO ARAGÃO SANTOS.....	133
1. Delimitação dos objetivos deste ensaio – 2. O precedente judicial precisa ser pensado a partir da nossa realidade e para ela: os inconvenientes da mera “ <i>tropicalização</i> ” de uma teoria jurídica – 3. Primeira aproximação: distinção entre as expressões <i>jurisprudência</i> e <i>precedente judicial</i> – 4. Cont.: Precedente judicial em <i>sentido amplo</i> – 5. Precedente judicial em <i>sentido estrito</i> : 5.1 O precedente em sentido estrito pode ser identificado como tal pelo próprio órgão judicial que o prolatou, independentemente de imposição legislativa – 6. A formação <i>dinâmica</i> do precedente judicial: 6.1 O problema da <i>qualidade</i> do precedente do judicial: buscando a <i>melhor</i> solução jurídica possível para servir de paradigma de julgamento para casos futuros; 6.2 O precedente começa a se formar no primeiro grau de jurisdição: 6.2.1 A subvalorização da atividade do juiz de primeiro grau; 6.3 Os tribunais intermediários formam o precedente para orientação do Estado ou da Região: 6.3.1 O nosso velho incidente de <i>uniformização da jurisprudência</i> e para onde podemos avançar na formação <i>dinâmica</i> do precedente judicial no plano dos tribunais intermediários; 6.4 Os tribunais superiores exercem (ou deveriam efetivamente exercer) o papel de uniformizadores da interpretação do direito (federal e constitucional) para todo o país; 6.5 A <i>dinâmica</i> , em resumo – 7. A formação <i>estática</i> do precedente: 7.1 O Projeto do novo CPC: entre a formação <i>dinâmica</i> e <i>estática</i> do precedente judicial – 8. A formação do precedente exige do juiz visão prospectiva no processo de elaboração da decisão – 9. Em	

que medida é livre o convencimento do juiz na interpretação e aplicação do direito?: 9.1 A formação de um regime de precedentes não enfraquece, mas sim *fortalece* a magistratura; 9.2 Não há direitos absolutos: até a liberdade do juiz na interpretação da lei encontra limites – 10. Conclusão – 11. Bibliografia.

La doctrina de la Corte Interamericana referida al control difuso de convencionalidad *ex officio*

EDUARDO OTEIZA 203

1. Premessa: i valori sottesi alla nomofilachia – 2. La garanzia costituzionale del ricorso in cassazione e l'eterogenesi dei fini – 3. Nomofilachia in senso tendenziale o dialettico? – 4. Il controllo della motivazione e la posizione di Luigi Ferrajoli – 5. Il problema del precedente e della sua efficacia – 6. I recenti provvedimenti legislativi in funzione nomofilattica – 7. Quasi una conclusione.

Funcione nomofilattica e valore del precedente

SERGIO CHIARLONI 225

1. Introducción – 2. El control difuso de convencionalidad *ex officio* – 3. Breve referencia al control de constitucionalidad. Circunstancias, contexto y derecho – 4. Las Convenciones de Derechos Humanos en Europa y AL – 5. Tendencia constitucional de reforzamiento de la protección internacional – 6. Progresiva aceptación del valor persuasivo de las decisiones de la Corte IDH para decidir casos futuros – 7. Aproximación final al control de convencionalidad como diálogo entre la Corte IDH y las Cortes Superiores.

Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização – Paradoxos do sistema jurídico brasileiro: uma abordagem Constitucional democrática

DIERLE NUNES 245

1. Considerações iniciais – 2. Algumas perspectivas sobre o papel e os limites do sistema de aplicação dos direitos no Brasil: 2.1 O papel contramajoritário da jurisdição; 2.2 Da litigância de interesse público – 3. Por uma adequada análise da Constitucionalização do Sistema Processual – 4. Padronização decisória e litigiosidade repetitiva de interesse público – 5. Algumas considerações finais.

Súmula vinculante – Necessidade e implicações práticas de sua adoção (o processo civil em movimento)

ERIK NAVARRO WOLKART 277

1. Breve introdução – 2. A doutrina tomando partido a respeito da adoção das súmulas vinculantes – 3. Mutações no procedimento ordinário causadas pela incidência de súmula vinculante: 3.1 Petição inicial, tutelas de urgência, julgamento de improcedência *prima facie* e respostas do réu; 3.2 *Distinguishing*, atividade probatória e julgamento antecipado da lide; 3.3 Julgamento; 3.4 Meios de impugnação das sentenças contrárias à súmula vinculante: recursos; 3.5 Meios de impugnação das sentenças contrárias à súmula vinculante – reclamação; 3.6 Meios de impugnação das sentenças contrárias à súmula vinculante – concomitância entre recursos e reclamação; 3.7 Trânsito em julgado da decisão violadora de súmula vinculante e ação rescisória – 4. Necessidade de previsão constitucional para as súmulas vinculantes: o STF é o déspota esclarecido?: 4.1 Considerações iniciais; 4.2 A jurisprudência do STF; 4.3 Controle incidental de constitucionalidade e mutação constitucional; 4.4 Um poderoso argumento doutrinário – a ser derrubado!

A jurisprudência uniformizada como estratégia de aceleração do procedimento

FÁBIO VICTOR DA FONTE MONNERAT 341

1. Introdução – 2. Jurisprudência: conceito, papel sistemático e classificação: 2.1 Generalidades; 2.2 Classificação da jurisprudência e das técnicas de uniformização: 2.2.1 Classi-

ficação da jurisprudência; 2.2.2 Classificação das técnicas de uniformização – 3. Influência dos princípios constitucionais sobre as técnicas de uniformização e de aceleração da prestação jurisdicional: 3.1 Sobre os princípios constitucionais prestigiados pela valorização da jurisprudência e a necessidade de equilíbrio entre princípios conflitantes – 4. Técnicas de uniformização de jurisprudência no ordenamento jurídico pátrio: 4.1 Generalidades; 4.2 Os recursos excepcionais como técnica de uniformização de jurisprudência: 4.2.1 Função dos tribunais superiores e dos recursos excepcionais: 4.2.1.1 Os papéis do STF na uniformização jurisprudencial; 4.2.1.2 Atual tendência de objetivação das decisões em sede de recurso extraordinário; 4.2.1.3 Sobre o STJ e o recurso especial: 4.2.1.4 Os embargos de divergência nos recursos especial e extraordinário; 4.3 Os incidentes de uniformização de jurisprudência sem natureza recursal e as súmulas de jurisprudência dominante: 4.3.1 O incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 476 a 479 do CPC; 4.3.2 O incidente de uniformização de jurisprudência preventivo previsto no art. 555, § 1.º, do CPC; 4.3.3 Incidente de Constitucionalidade: cláusula de reserva de plenário e a uniformização interna da questão constitucional; 4.3.4 As súmulas de jurisprudência dominante; 4.4 Súmula vinculante: 4.4.1 Modificação, revisão e cancelamento da súmula vinculante; 4.5 Análise e reconhecimento da repercussão geral como técnica de uniformização: foco no tratamento uniforme da declaração de existência ou inexistência da repercussão geral pelo STF: 4.5.1 Repercussão geral: Conceito e caracterização; 4.5.2 Procedimento de reconhecimento e declaração da presença da repercussão geral no âmbito do STF; 4.5.3 Efeitos da decisão do STF sobre a presença da repercussão geral – 5. Técnicas de aplicação e afastamento dos precedentes e da jurisprudência consolidada – 6. Técnicas de aceleração procedimental fulcradas na prévia uniformização da jurisprudência: 6.1 Juízo negativo de admissibilidade recursal dos recursos contrários à súmula do STF ou STJ (art. 518, § 1.º, do CPC); 6.2 Julgamento monocrático pelo relator fundamentado em jurisprudência dominante ou sumulada: 6.2.1 O julgamento monocrático do relator autorizado pelo art. 557 do CPC; 6.2.2 O julgamento monocrático pelo relator previsto no art. 544, § 4.º, do CPC; 6.2.3 Agravo interno contra a decisão monocrática do relator; 6.3 Técnica de aceleração legitimada pelos precedentes do juízo de primeiro grau: o julgamento liminar da lide previsto no art. 285-A do CPC: 6.3.1 Breves considerações acerca da constitucionalidade do dispositivo; 6.3.2 Requisitos para aplicação do art. 285-A; 6.3.3 Recorribilidade da decisão que aplica o art. 285-A do CPC; 6.4 A técnica de aceleração para impor respeito à súmula vinculante e demais decisões vinculantes do STF: a Reclamação Constitucional; 6.5 Procedimento e julgamento dos recursos excepcionais repetitivos: 6.5.1 Mecanismos de aplicação do entendimento do STF acerca da existência ou inexistência da repercussão geral aos recursos extraordinários que envolvam a mesma questão constitucional: 6.5.1.1 Especialmente sobre o procedimento de aplicação do entendimento do STF nos recursos extraordinários repetitivos (art. 543-B do CPC); 6.5.2.1 Procedimento e julgamento do recurso especial “representativo da controvérsia”; 6.5.2.2 Especialmente sobre a reprodução da orientação fixada pelo STJ nos demais recursos especiais repetitivos; 6.5.2 O procedimento de julgamento dos recursos especiais repetitivos (art. 543-C do CPC) – 7. Bibliografia.

Precedente judicial versus jurisprudência dotada de efeito vinculante – A ineficácia e os equívocos das reformas legislativas na busca de uma cultura de precedentes

GEORGES ABBOUD.....

491

1. Introdução: as razões porque não é possível criar de maneira artificial a doutrina dos precedentes e o sistema do *stare decisis* – 2. Acepção do termo: “*Iurisprudentia*” e “jurisprudência” – 3. Conceito romano de “*iurisprudentia*” – 4. Jurisprudência como fonte do direito – 5. Princípios informadores da atividade decisional (jurisprudência): 5.1 Princípio da congruência; 5.2 Princípio da motivação; 5.3 Princípio da colegialidade e publicidade; 5.4 Princípio da igualdade – 6. As funções da jurisprudência – 7. A diferente posição da jurisprudência no *common law* em relação ao *civil law* – 8. Formação

da doutrina dos precedentes e o posterior surgimento do *stare decisis*. As razões porque esses dois sistemas são frutos da evolução histórica e não criação legislativa – 9. O precedente judicial (*precedent*) e a *ratio decidendi* – 10. Precedente judicial: características e funções – 11. As razões pelas quais a jurisprudência dotada de efeito vinculante – Os arts. 543-B e 543-C do CPC – Não são o mesmo *precedent* do *common law*: 11.1 Precedente vs. coisa julgada com efeito *erga omnes*; 11.2 Precedente judicial vs. atribuição de efeito vinculante aos motivos da decisão; 11.3 Precedente judicial vs. jurisprudência dotada de efeito vinculante (CPC, arts. 543-B e 543-C). Riscos do engessamento da atividade jurisprudencial – 12. Conclusões principais – 13. Bibliografia.

A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro

LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO 553

1. Introdução – 2. O precedente e a jurisprudência no sistema romano-germânico (*civil law*) – 3. O precedente no sistema anglo-saxônico (*common law*) – 4. A decomposição do precedente no *common law*: *ratio decidendi* (ou *holding*) e *obiter dicta* – 5. A identificação de causas iguais e o *distinguishing* do *common law* – 6. A técnica de revisão do precedente: *Overruling* – 7. Dos fundamentos para o respeito aos precedentes do sistema brasileiro: 7.1 Tratamento igualitário; 7.2 Previsibilidade e segurança jurídica; 7.3 Agilidade na entrega da prestação jurisdicional; 7.4 Desestímulo à litigância judicial e à utilização de recursos; 7.5 Mais qualidade na prestação jurisdicional; 7.6 Garantia da confiança no trabalho dos juízes e da unidade na aplicação do direito – 8. A igualdade a partir de *precedentes fortes* – 9. Três técnicas que entrelaçam a força dos precedentes judiciais e o princípio da isonomia no processo civil brasileiro: 9.1 Recurso especial (art. 105, III, da CF): 9.1.1 O recurso especial fundado na interpretação divergente da lei federal realizada por outro tribunal (art. 105, III, c, da CF); 9.1.2 Os recursos especiais repetitivos (art. 543-C do CPC) e o poder-dever de afetar e de determinar o processamento de recurso por amostragem, sobrestando todos os demais recursos especiais que tratem da mesma matéria, para, ao depois, aplicar a tese firmada (art. 543-C, §§ 1.º, 2.º e 7.º, do CPC); 9.2 Recurso extraordinário (art. 102, III, da CF): 9.2.1 A repercussão geral (CF, art. 102, § 3.º e art. 543-A da CPC) e o poder-dever de negar seguimento a todos os recursos extraordinários que versem sobre matéria idêntica a respeito da qual o STF já decidiu pela inexistência de repercussão geral (art. 543-A, § 5.º, do CPC); 9.2.2 A teoria da objetivação do recurso extraordinário; a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF realizada pelo Senado Federal (art. 52, X, da CF) e a dispensa de julgamento pelo plenário ou órgão especial (parágrafo único do art. 481 do CPC); 9.2.3 Os recursos extraordinários repetitivos (art. 543-B do CPC) e o poder-dever de afetar e determinar o processamento do recurso por amostragem, sobrestando todos os demais processos que tratem da mesma matéria, para, ao depois, aplicar a tese firmada (art. 543-B, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do CPC) – 10. Embargos de divergência (art. 546 do CPC) – 11. Conclusão.

O binômio repercussão geral e súmula vinculante – Necessidade da aplicação conjunta dos dois institutos

PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 675

1. Introdução – 2. Importância da segurança jurídica – 3. Unidade do direito: recurso extraordinário, repercussão geral e súmula vinculante – 4. O princípio da isonomia e o valor *justiça* – 5. Poderes do juiz e a força das decisões judiciais (em sentido amplo): 5.1 Precedentes; 5.2 Jurisprudência; 5.3 Súmula (força persuasiva); 5.4 Súmula vinculante (força obrigatória): 5.4.1 Vinculação; 5.4.2 Função; 5.4.3 Requisitos; 5.4.4 Revisão da tese; 5.4.5 Reclamação – 6. Repercussão geral e a objetivação do recurso extraordinário – 7. O binômio repercussão geral e súmula vinculante: 7.1 Diferenças entre os institutos; 7.2 Segurança jurídica *versus* efetividade do processo; 7.3 Privilégio da segurança jurídica e da efetividade do processo; 7.4 A aplicação dos dois institutos conjuntamente – 8. Conclusão – 9. Bibliografia.